



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	" 140\$	"	80\$
A 2.ª série	" 120\$	"	70\$
A 3.ª série	" 120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 17 671:

Reforça uma verba inserida na tabela de despesa ordinária do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província ultramarina de Moçambique.

Decreto-Lei n.º 42 920:

Reorganiza os serviços da Escola Militar de Electromecânica, criada pelo Decreto-Lei n.º 38 945.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 17 672:

Dá nova redacção ao § único do artigo 85.º do Estatuto dos Officiais da Armada, promulgado pelo Decreto n.º 28 211 — Torna aplicáveis aos actuais capitães-de-mar-e-guerra que por terem sido professores da Escola Naval tenham sido dispensados dos tirocínios de embarque estabelecidos para a promoção àquele posto as disposições estabelecidas pela nova redacção do referido parágrafo.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 42 921:

Autoriza o governador da província ultramarina de Cabo Verde a mandar vigorar nas ilhas onde se mostrar conveniente, ou em toda a província, durante o ano de 1960, o disposto no Decreto n.º 36 216, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 36 780 e as constantes do presente diploma (actos e contratos sobre direitos ou bens imobiliários de natureza rústica).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 17 671

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que

se indicam as verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 4) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo fora da província» 300 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» 300 000\$00

Presidência do Conselho, 13 de Abril de 1960. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.

Decreto-Lei n.º 42 920

Criada a Escola Militar de Electromecânica pelo Decreto-Lei n.º 38 945, de 11 de Outubro de 1952, decorridos, pois, mais de sete anos de funcionamento, verifica-se que se torna necessário proceder a ajustamentos que a prática tem aconselhado.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Escola Militar de Electromecânica fica, para efeitos de administração e disciplina, na dependência do Ministério do Exército.

Para efeitos de instrução e outros de ordem técnica dependerá do Secretariado-Geral da Defesa Nacional, por intermédio dos organismos interessados do Exército e da Força Aérea.

Art. 2.º A Escola Militar de Electromecânica tem essencialmente por fim:

1) Ministras os conhecimentos necessários à preparação e formação dos especialistas abaixo discriminados ou outros afins que venham a ser criados:

a) Para o Exército:

Mecânicos electricistas;
Mecânicos radiomontadores (e mecânicos de altas frequências com aptidão especial);
Mecânicos de radar;
Mecânicos de predictor;
Mecânicos de teleimpressor;
Oficiais de radar;
Operadores de radar;
Oficiais milicianos engenheiros electrotécnicos do D. S. M.

b) Para a Força Aérea:

Mecânicos electricistas (e suas subespecializações);
 Mecânicos de rádio (e suas subespecializações);
 Mecânicos de radar (e suas subespecializações);
 Manutenção electrónica para oficiais.

II) Organizar e ministrar os cursos e estágios necessários à promoção aos diferentes postos dos quadros de mecânicos constantes do número anterior.

III) Organizar e ministrar os cursos e estágios destinados a instruir oficiais nos conhecimentos de electricidade e de electrónica necessários ao comando e direcção dos serviços.

IV) Manter organizado o Depósito de Material de Radar e Preditores Electrónicos (aparelhagem e sobresselentes) do Exército.

V) Manter organizados os serviços de assistência e reparação, nos escalões que vierem a competir-lhe, do material de radar e preditores electrónicos.

Art. 3.º O Regulamento Interno da Escola consta de anexo ao presente decreto-lei.

Art. 4.º O quadro orgânico do pessoal militar e civil necessário ao funcionamento da Escola consta do mapa anexo ao presente decreto-lei.

§ único. Quando circunstâncias derivadas da intensificação do ensino o impuserem, poderá o Ministro da Defesa Nacional, por proposta do comandante da Escola, autorizar o reforço eventual do quadro permanente da Escola com professores ou instrutores, civis ou militares, designados a título provisório para satisfação das necessidades docentes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Regulamento Interno da Escola Militar de Electromecânica

I

Missões

A Escola tem as missões de instrução e de serviço que lhe são cometidas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42 920, e que são:

I) Ministras os conhecimentos necessários à preparação e formação dos especialistas abaixo discriminados ou outros afins que venham a ser criados:

a) Para o Exército:

Mecânicos electricistas;
 Mecânicos radiomontadores (e mecânicos de altas frequências com aptidão especial);
 Mecânicos de radar;
 Mecânicos de predictor;
 Mecânicos de teleimpressor;

Oficiais de radar;
 Operadores de radar;
 Oficiais milicianos engenheiros electrotécnicos do Q. S. M.

b) Para a Força Aérea:

Mecânicos electricistas (e suas subespecializações);
 Mecânicos de rádio (e suas subespecializações);
 Mecânicos de radar (e suas subespecializações);
 Manutenção electrónica para oficiais.

II) Organizar e ministrar os cursos e estágios necessários à promoção aos diferentes postos dos quadros de mecânicos constantes do número anterior.

III) Organizar e ministrar os cursos e estágios destinados a instruir oficiais nos conhecimentos de electricidade e de electrónica necessários ao comando e direcção dos serviços.

IV) Manter organizado o Depósito de Material de Radar e Preditores Electrónicos (aparelhagem e sobresselentes) do Exército.

V) Manter organizados os serviços de assistência e reparação, nos escalões que vierem a competir-lhe, do material de radar e preditores electrónicos.

II

Organização

A) Para a execução das missões atribuídas pelo número anterior a Escola compreende:

- 1) Comando;
- 2) Serviço de instrução;
- 3) Grupo escolar;
- 4) Serviço de administração;
- 5) Oficinas.

B) Organização dos serviços:

1) Comando

- a) Comandante;
- b) 2.º comandante;
- c) Conselho escolar;
- d) Cifra;
- e) Secretaria;

Chefe — 1 capitão ou subalterno do Q. S. G. E.;
 1 sargento-ajudante;
 4 sargentos do Q. A. E.;
 6 primeiros-cabos escrivães militares.

2) Serviço de instrução

Director — 1 major do Exército ou da Força Aérea.

a) Gabinete de Estudos:

Director — 1 capitão;
 Adjuntos — 2 subalternos (um de qualquer arma e outro do Q. S. G. E.);
 Capelão;
 2 sargentos do Q. A. E.;
 3 primeiros-cabos escrivães militares;
 1 desenhador civil;
 1 dactilógrafo civil.

O Gabinete de Estudos tem a seu cargo:

Biblioteca;
 Cinema;

Fotografia e desenho;
Publicações (apontamentos, traduções, etc.);
Movimento escolar (horários, programas, classificações, etc.);
Estudos, projectos e orçamentos.

b) Secção de electricidade:

Chefe — 1 capitão;
Instrutores — 4 capitães ou subalternos;
Chefes de mecânicos — 2 sargentos-ajudantes (1 é da Força Aérea, o outro é do Exército, qualquer deles oriundo do quadro de mecânicos electricistas);
Monitores:

- 5 mecânicos electricistas (2 do Exército e 3 da Força Aérea).
- 5 primeiros-cabos ajudantes de mecânico electricista (2 do Exército e 3 da Força Aérea).

A secção de electricidade compete:

Instrução de:

- 1) Fundamentos de electricidade para todos os cursos;
- 2) Cursos de mecânicos electricistas;
- 3) Cursos de mecânicos de teleimpressor.

Manutenção de:

Central de instrução;
Bateria de acumuladores;
Projectores e centrais;
Instalações e montagens eléctricas;
Salas de aula respectivas e material atribuído e elaboração de apontamentos e informações técnicas na parte respeitante.

c) Secção de rádio:

Chefe — 1 capitão;
Instrutores — 5 capitães ou subalternos;
Monitores:

- 3 sargentos-ajudantes (2 radiomontadores da Força Aérea e 1 do Exército, oriundo do quadro de radiomontadores);
- 10 sargentos (5 radiomontadores da Força Aérea e 5 radiomontadores do Exército);
- 10 primeiros-cabos (5 ajudantes de radiomontadores da Força Aérea e 5 ajudantes de radiomontador do Exército).

A secção de rádio compete:

- 1) Instrução de fundamentos de rádio;
- 2) Todos os modelos de rádio da Força Aérea (instrução e manutenção);
- 3) Todos os modelos de rádio do Exército (instrução e manutenção);
- 4) Cabo hertziano do Exército (instrução e manutenção);
- 5) Microondas da Força Aérea (instrução e manutenção);
- 6) Manutenção das salas de aula respectivas e material atribuído;
- 7) Elaboração de apontamentos e informações técnicas.

d) Secção de radar:

Chefe — 1 capitão;
Instrutores — 8 capitães ou subalternos (6 da Força Aérea e 2 do Exército);
Monitores:

- 1 sargento-ajudante mecânico de radar da Força Aérea;
- 9 sargentos:
 - 4 mecânicos de radar do Exército;
 - 4 mecânicos de radar da Força Aérea, sendo 1 especializado em visor;
 - 1 mecânico de preditor electrónico do Exército;
- 2 sargentos operadores de radar do Exército;
- 8 primeiros-cabos ajudantes de mecânico de radar (5 da Força Aérea e 3 do Exército);
- 1 primeiro-cabo ajudante de mecânico de preditor.

A secção de radar compete:

- 1) Instrução de fundamentos de radar;
- 2) Instrução de fundamentos de preditor;
- 3) Todos os modelos de equipamentos de radar do Exército e da Força Aérea (instrução e manutenção);
- 4) Visor electrónico (instrução e manutenção);
- 5) Manutenção das salas de aula respectivas e material atribuído;
- 6) Elaboração de apontamentos e informações técnicas.

3) Grupo escolar

Comandante — 1 major do Exército.

a) Companhia de comando e serviços:

Comandante — 1 capitão (a sair do pessoal do serviço de instrução);
Subalternos — 2 subalternos de qualquer arma (1 é especializado em educação física);
Sargentos:

- 1 primeiro-sargento de artilharia;
- 3 segundos-sargentos ou furriéis;
- 1 sargento clarim.

Cabos e soldados:

- 5 primeiros-cabos;
- 1 primeiro-cabo clarim;
- 5 segundos-cabos ou soldados clarins;
- 98 soldados.

i) Serviço de instrução militar e educação física;

ii) Serviço de saúde:

Director — 1 capitão ou subalterno médico;
Sargentos — 1 enfermeiro;
Cabos — 3 ajudantes de enfermeiro;
Soldados — 3 maqueiros.

b) 1.ª companhia de alunos (alunos da Força Aérea):

Comandante — 1 capitão (a sair do pessoal do serviço de instrução);

Subalternos — 2 (a sair do pessoal do serviço de instrução);

Sargentos:

- 1 primeiro-sargento;
- 3 segundos-sargentos ou furriéis.

Cabos e soldados:

- 5 primeiros-cabos;
- 5 soldados do Exército.

c) 2.^a companhia de alunos (alunos do Exército):

Comandante — 1 capitão (a sair do pessoal do serviço de instrução);

Subalternos — 2 (a sair do pessoal do serviço de instrução);

Sargentos:

- 1 primeiro-sargento;
- 3 segundos-sargentos ou furriéis.

Cabos e soldados:

- 5 primeiros-cabos;
- 5 soldados.

4) Serviço de administração

Director — 1 major do activo ou da reserva.

Compreende:

a) Conselho administrativo:

Presidente — o director do serviço de administração;

Chefe da contabilidade — 1 capitão ou subalterno do S. A. M.;

Tesoureiro — 1 subalterno do Q. S. G. E.;

Sargentos:

- 1 vagemestre;
- 1 do Q. A. E.

Cabos — 2 primeiros-cabos escrivães militares.

b) Depósito de material:

Director — 1 capitão do Q. S. G. E.;

O depósito de material compreende duas secções:

- 1.^a secção, para o material da escola, e 2.^a secção, para o material de radar e preditores electrónicos do Exército, constituindo o depósito de radares do Exército.

I) 1.^a secção:

Chefe — 1 subalterno do Q. S. G. E.;

Sargentos:

- 1 do Q. A. E.;
- 1 da Força Aérea, especializado em reabastecimento de material;
- 1 do Q. S. M. (do Exército ou da Força Aérea, de preferência mecânico de radar).

Cabos:

- 1 primeiro-cabo escrivão militar;
- 1 primeiro-cabo mecânico electricista;

1 primeiro-cabo do Q. S. M. (de preferência mecânico de radar).

Esta secção compreende:

Depósito de material de guerra;

Depósito de material de instrução e ferramenteiro;

Depósito de material eléctrico e electrónico.

II) 2.^a secção:

Chefe — 1 capitão do Q. S. G. E.;

Adjuntos:

1 subalterno do Q. S. G. E.;

1 subalterno do Q. S. M. (ramo eléctrico e electrónico).

Féiis de armazém — 2 sargentos do Q. A. E. ou reformados.

Amanuenses:

2 sargentos do Q. A. E.;

3 primeiros-cabos escrivães militares.

Serventes — 2 civis.

c) Messes e salas:

- 1) Messe e sala de oficiais;
- 2) Messe e sala de sargentos;
- 3) Sala das praças;
- 4) Barbearia (barbeiro de 1.^a).

d) Cantina.

5) Oficinas

Director — 1 capitão do quadro de engenheiros do serviço de material (ramo eléctrico e electrónico).

Compreendem:

a) Oficinas gerais:

Chefe — 1 sargento-ajudante (oriundo do quadro de mecânicos electricistas do Exército);

1 sargento mecânico electricista;

1 sargento serralheiro;

1 sargento mecânico auto;

1 sargento carpinteiro;

34 soldados.

Pessoal civil:

2 torneiros de 1.^a classe;

1 fundidor-soldador de 1.^a classe;

1 canalizador de 1.^a classe;

1 serralheiro de 1.^a classe;

1 serralheiro mecânico de 1.^a classe;

1 electricista de 1.^a classe;

2 carpinteiros de 1.^a classe;

1 carpinteiro mecânico de 1.^a classe;

1 pintor de 1.^a classe;

1 pedreiro de 1.^a classe;

1 servente de 1.^a classe.

b) Oficina de electricidade:

Chefe — 1 sargento-ajudante (oriundo do quadro de mecânicos electricistas);

2 sargentos mecânicos electricistas;

4 primeiros-cabos ajudantes de mecânico electricista.

c) Oficina de electrónica:

Chefe — 1 sargento-ajudante (oriundo do quadro de radiomontadores ou mecânicos de radar);

1 sargento mecânico de radar;

2 sargentos mecânicos radiomontadores;

3 primeiros-cabos ajudantes de mecânico radiomontador ou ajudantes de mecânico de radar.

d) Oficina de reparação e manutenção de radares e preditores electrónicos:

A oficina de reparação e manutenção de radares e preditores electrónicos compreenderá duas secções:

1) Secção de material de radar;

2) Secção de preditores electrónicos.

Disporá do seguinte pessoal:

Chefe — 1 capitão ou subalterno do Q. S. M. (ramo eléctrico, radioeléctrico e electrónico);

Soldados — 2 condutores auto.

1) Secção de material de radar:

Chefe — 1 sargento-ajudante (oriundo do quadro de mecânicos de radar).
Sargentos — 5 sargentos mecânicos de radar.

Cabos — 2 primeiros-cabos ajudantes de mecânico de radar.

2) Secção de preditores electrónicos:

Chefe — 1 sargento-ajudante (oriundo do quadro de mecânicos de preditor).

Sargentos — 2 sargentos mecânicos de preditor.

Cabos — 2 primeiros-cabos ajudantes de mecânico de preditor.

III

Atribuições

1) Comando

a) Comandante. — O comandante, a quem compete superintender em todas as actividades da Escola, tem as atribuições e os deveres expressos no Regulamento Geral de Serviço do Exército e demais regulamentos em vigor;

b) 2.º comandante. — O 2.º comandante tem as atribuições e os deveres que lhe competem pelos regulamentos em vigor e aqueles que pelo comandante lhe forem expressamente atribuídos;

c) Conselho escolar. — Ao conselho escolar, que será presidido pelo comandante da Escola e do qual fazem parte o 2.º comandante, o director da instrução, o comandante do grupo escolar, o director do gabinete de estudos, os chefes das secções e todos os instrutores, compete:

Decidir sobre programas dos vários cursos a propor superiormente.

Analisar os métodos de ensino e decidir quais os mais aconselháveis.

Tomar resoluções sobre o aproveitamento dos alunos, decidindo em face dos elementos fornecidos pelo gabinete de estudos e das informações prestadas pelos chefes das secções e instrutores.

d) Secretaria. — Tem as missões constantes do Regulamento Geral de Serviço do Exército e demais regulamentos em vigor.

2) Serviço de instrução

a) Director:

Ao director de instrução compete a direcção imediata de toda a instrução.

Em contacto permanente com o gabinete de estudos e chefes de serviços, fiscaliza a instrução no sentido de fazer observar, na sua execução, todos os preceitos, normas e directivas que tenham emanado do comando ou deliberações que hajam sido tomadas em conselho escolar.

Mantém o comandante ao corrente da instrução, competindo-lhe ainda a compilação e coordenação de todos os elementos que sejam necessários para que aquele, como principal responsável pela instrução, possa elaborar os seus relatórios.

b) Director do gabinete de estudos:

Tem sob a sua inteira responsabilidade a disciplina e organização do gabinete.

Obtém dos chefes das secções e instrutores a colaboração necessária ao bom andamento dos serviços a seu cargo.

Orienta, em colaboração com os chefes das secções respectivas, os estudos, projectos e orçamentos.

Mantém o director de instrução a par do movimento escolar, fornecendo-lhe todos os elementos que forem necessários.

Dirige a publicação de regulamentos, instruções, apontamentos e esquemas, bem como regula o seu movimento dentro dos planos aprovados pelo comandante da Escola.

Tem sob a sua responsabilidade a manutenção da sala de projecções, providenciando para que a aparelhagem nela existente esteja em condições de funcionar a tempo dentro dos esquemas dos cursos.

Propõe as medidas necessárias para o melhor rendimento dos serviços a seu cargo.

Manda fornecer a tempo ao corpo docente da Escola e aos instruendos as publicações destinadas aos cursos.

Distribui aos instrutores, e com a antecipação devida, os pontos destinados aos exames.

Tem sob a sua responsabilidade o arquivo da correspondência, que organizará de forma a poder ser obtido ou fornecido imediatamente um esclarecimento ou informação.

Mantém actualizados os diagramas dos cursos de forma a em qualquer momento se poder avaliar do rendimento e do movimento escolar.

Leva ao conselho escolar os elementos necessários para o esclarecimento dos assuntos a tratar.

Providencia para que seja apresentada na secretaria a relação das classificações dos instruendos a tempo de poder ser feita a sua publicação em *Ordem*.

Elabora e manda actualizar os planos semanais da distribuição das matérias dos cursos de forma a em determinada altura haver conhecimento rápido e claro da situação de cada curso.

c) Capelão. — Além das funções próprias do seu cargo é também o bibliotecário.

d) Secções de electricidade, rádio e radar:

Cada uma das secções acciona a instrução no seu respectivo ramo, para o que dispõe de meios que

são postos ao seu dispor pelo gabinete de estudo e pelas oficinas.

A secção de electricidade dispõe de uma central eléctrica de instrução.

Chefes das secções

Cada chefe de secção tem sobre si a responsabilidade directa do cumprimento integral dos programas do respectivo ramo dentro de qualquer grupo ou turma e de qualquer curso, para que eles se cumpram dentro dos períodos estabelecidos; para este efeito procederá ao contacto com os instrutores, na parte que lhes disser respeito, numa colaboração íntima permanente.

Acompanhará muito de perto, orientando e vigiando, instrutores e monitores dentro do seu ramo.

Intervirá oportunamente sobre anomalias, deficiências e irregularidades encontradas, comunicando ao director da instrução as medidas que adoptou ou reclama.

Inspecciona a manutenção de todo o material didáctico relativo ao seu ramo distribuído pelas várias dependências de instrução, exigindo que o material se conserve convenientemente tratado e em estado de serviço, comunicando ao director da instrução as ocorrências e providências adoptadas.

Colaboram com os instrutores na elaboração e classificação dos pontos semanais, mensais e de período relativos ao seu ramo.

Vigia e acompanha, no seu respectivo ramo, as instruções, de forma a estar devidamente informado sobre as possibilidades intelectuais e grau de aproveitamento dos instruendos e sobre o modo como os instrutores desempenham as suas funções.

Relata ao conselho escolar os assuntos que tiver por convenientes relativos à instrução, de forma a eles poderem ser estudados e examinados pelos membros do conselho.

Colabora com o director de instrução e o director do gabinete de estudos na elaboração dos programas horários.

Instrutores

Cabe-lhes a execução integral dos planos de instrução, tanto na parte teórica como na prática.

Diligenciam obter dos alunos o maior aproveitamento, desenvolvendo neles o interesse pelos assuntos expostos.

Por persistente exemplo, exigem da parte dos alunos a maior pontualidade nos horários de instrução.

Elaboram e classificam os pontos em ligação com o chefe da secção respectiva.

Acompanham a par e passo o trabalho desenvolvido pelos monitores na instrução e trabalhos práticos que em cada dia realizam os seus instruendos.

Informam o chefe de cada uma das secções de qualquer ocorrência anormal e das providências que tomaram ou houver a tomar no decorrer das lições teóricas e práticas.

Estudam os assuntos que forem presentes em conselho escolar.

Mantêm a disciplina e correcção devida da parte dos alunos durante o tempo de instrução.

Propõem o que julgarem oportuno como ajustamento de horários e alterações relativas às matérias dos cursos e às publicações escolares.

Colaboram com o gabinete de estudos na elaboração de apontamentos e na actualização dos respectivos assuntos de forma a torná-los mais acessíveis à compreensão dos alunos.

Chefe da central de instrução

Diligencia manter sempre todos os maquinismos nela existentes em estado perfeito de funcionamento, comu-

nicando ao chefe da secção de electricidade as ocorrências ou providências que tomou ou houver que tomar.

Utiliza todos os órgãos de electricidade e máquinas nele existentes no serviço de instrução, aproveitando-os, sempre que as circunstâncias o permitam, no fornecimento de energia ao aquartelamento.

Nas instruções em que o número de alunos seja anormal, requisitará os auxiliares necessários para a manutenção da disciplina e regularização da própria instrução.

Requisitará por escrito ao chefe da secção de electricidade as reparações que forem necessárias, acompanhando a requisição de um relatório claro e sucinto das ocorrências, com indicação das causas e diagnósticos das avarias.

3) Grupo escolar

a) Comandante. — Além das funções que pelos regulamentos em vigor cabem a um major comandante de grupo, colabora com o comando, director de instrução e director do gabinete de estudos nos estudos e pareceres de carácter técnico que a Escola seja chamada a elaborar.

4) Serviço de administração

a) Conselho administrativo. — O conselho administrativo tem a constituição e atribuições expressas no Decreto n.º 34 365, de 3 de Janeiro de 1946;

b) Depósito de material. — Consta de duas secções. A 1.ª secção do depósito compete:

Armazenagem do material de guerra e de instrução da Escola.

Distribuição do material didáctico pelas aulas e instruções.

A 2.ª secção do depósito compete:

Proceder à recepção de todo o material de radar e preditores electrónicos que entrem no País, compreendendo, além dos equipamentos e aparelhagem de teste, o material de reparação e sobresselentes.

Distribuir o referido material pelas unidades a que for destinado por determinação superior.

Manter armazenado, em condições perfeitas de utilização, o respectivo material.

Fornecer às unidades os sobresselentes necessários à pequena manutenção e à oficina de manutenção e reparação os necessários às reparações a efectuar por esta oficina.

Director do depósito

É responsável pelos materiais e aparelhagem existentes no depósito.

Certifica-se do cumprimento, pelos seus subordinados, das determinações superiores.

Requisita as reparações necessárias para a manutenção da aparelhagem e equipamentos existentes.

Faz manter actualizadas as escritas das duas secções de depósito e as cargas das dependências.

5) Oficinas

As oficinas gerais (serralharia mecânica e civil), de electricidade e de electrónica são especialmente destinadas à instrução.

A oficina de manutenção e reparação de material radar e preditores electrónicos compete:

- 1.º Dar instrução prática de aplicação ao material de conhecimentos adquiridos pelos instruendos na instrução teórica e laboratorial;
- 2.º Prestar assistência ao depósito;

- 3.º Manter e reparar o material da Escola;
- 4.º Promover a reparação do material radar e preditores electrónicos do Exército nos escalões que vierem a ser-lhe destinados.

Director das oficinas

E da sua única responsabilidade a ordem e disciplina dentro das oficinas.

Não executa qualquer trabalho relativamente aos cursos sem que o chefe da secção respectiva lhe forneça o esquema do trabalho.

Colabora com os chefes de cada uma das secções nos trabalhos a executar nas oficinas que façam parte dos esquemas aprovados pela Escola.

Zela conscienciosamente a aplicação dos materiais e o tratamento da aparelhagem em serviço das oficinas.

Dirige todos os trabalhos de reparação a executar pela oficina de manutenção e reparação de material radar e preditores electrónicos.

Controla a saída de modelos de trabalhos práticos e aparelhagem existentes nas oficinas para os trabalhos práticos e aplicação nas aulas, certificando-se, quando do regresso destes, do seu estado de funcionamento.

Para a execução de qualquer trabalho extraordinário, o director das oficinas requisita ao comandante o pessoal que se torne necessário.

Quando for necessário material não existente em armazém, apresentará ao comando o pedido ou requisição.

Manda efectuar aos respectivos chefes de oficina as requisições de materiais ao armazém para os trabalhos em curso, designando-se sempre o seu destino.

Ao ser recebida avariada qualquer aparelhagem que lhes estiver distribuída e que foi utilizada em instrução fora das oficinas, essa ocorrência será comunicada ao director da instrução, com indicação do requisitante.

Presidência do Conselho, 13 de Abril de 1960. — O Ministro da defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.

ESCOLA MILITAR DE ELECTROMECHANICA

Compõe-se de:

I) Comando:

Conselho escolar.
Cifra.
Secretaria.

II) Serviço de instrução:

Gabinete de estudos:

Biblioteca.
Cinema.
Fotografia e desenho.
Publicações e movimento escolar.
Estudos, projectos e orçamentos.

Secções de instrução:

Secção de electricidade.
Secção de rádio.
Secção de radar.

III) Grupo escolar:

Companhia de comando e serviços.
1.ª companhia (alunos da Força Aérea).
2.ª companhia (alunos do Exército).

IV) Serviço de administração:

Conselho administrativo.
Depósito de material:
1.ª secção.
2.ª secção.

Messes e salas.
Cantina.

V) Oficinas:

Oficinas gerais.
Oficina de electricidade.
Oficina de electrónica.
Oficina de reparação e manutenção de radares e preditores electrónicos.

Designações	Pessoal				
	Comando	Serviço de instrução	Grupo escolar	Serviço de administração	Oficinas
A) Pessoal militar					
I) Do Exército					
a) Oficiais:					
Coronel ou tenente-coronel (1)	1	—	—	—	—
Tenente-coronel ou major (2)	—	—	—	—	—
Majores	—	(a) 1	1	(b) 1	—
Capelão	—	1	—	—	—
Capitães	—	(d) (e) 4	—	—	(f) 1
Capitães ou subalternos	—	11	—	—	—
Subalternos	—	1	(h) 2	—	—
Capitão ou subalterno médico	—	—	1	—	—
Capitão ou subalterno do S. A. M.	—	—	—	1	—
Capitães do Q. S. G.	—	—	—	2	—
Capitães ou subalternos do Q. S. G.	1	1	—	—	—
Capitães ou subalternos do Q. S. M.	—	—	—	1	1
Subalternos do Q. S. G.	—	—	—	3	—
Soma	2	19	4	8	2
b) Sargentos:					
Especialistas:					
Sargentos-ajudantes mecânicos electricistas	—	1	—	—	2
Sargentos-ajudantes radiomontadores	—	1	—	—	1
Sargento-ajudante mecânico de preditor electrónico	—	—	—	—	1
Sargento-ajudante mecânico de radar	—	—	—	—	3
Sargentos ou furriéis mecânicos electricistas	—	2	—	—	2
Sargentos ou furriéis radiomontadores	—	5	—	—	—

Designações	Pessoal					
	Comando	Serviço de instrução	Grupo escolar	Serviço de administração	Oficinas	Total
Sargentos ou furriéis mecânicos de preditor electrónico	—	1	—	—	2	3
Sargentos ou furriéis mecânicos de radar	—	4	—	1	6	11
Sargento ou furriel mecânico auto	—	—	—	—	1	1
Sargento serralheiro	—	—	—	—	1	1
Sargento carpinteiro	—	—	—	—	1	1
Serviço geral:						
Sargento ajudante	1	—	—	—	—	1
Primeiros-sargentos	—	—	3	—	—	3
Segundos-sargentos ou furriéis	—	(j) 2	(n) 11	(m) 1	—	14
Sargentos do Q. A. E.	4	2	—	6	—	12
Soma	5	18	14	8	21	66
c) Cabos e soldados:						
Especialistas:						
Cabos mecânicos electricistas	—	2	—	1	4	7
Cabos radiomontadores	—	5	—	—	3	8
Cabos mecânicos de preditor electrónico	—	1	—	—	2	3
Cabos mecânicos de radar	—	3	—	1	2	6
Serviço geral:						
Cabos	—	—	(o) 16	—	—	16
Cabos escriturários	6	3	—	6	—	15
Cabos ajudantes de enfermeiro	—	—	3	—	—	3
Segundos-cabos ou soldados clarins	—	—	5	—	—	5
Soldados maqueiros	—	—	3	—	—	3
Soldados	—	—	(p) 108	—	(q) 36	144
Soma	6	14	135	8	47	210
II) Da Força Aérea						
a) Oficiais:						
Tenente-coronel ou major (2)	1	—	—	—	—	1
Major	—	(c) —	—	—	—	—
Capitães ou subalternos	—	(g) 6	—	—	—	6
Soma	1	6	—	—	—	7
b) Sargentos:						
Sargento-ajudante mecânico electricista	—	1	—	—	—	1
Sargento-ajudante mecânico de radar	—	1	—	—	—	1
Sargentos-ajudantes radiomontadores	—	2	—	—	—	2
Sargentos ou furriéis radiomontadores	—	5	—	—	—	5
Sargentos ou furriéis mecânicos de radar	—	4	—	—	—	4
Sargentos ou furriéis electricistas	—	(i) 3	—	—	—	3
Sargentos ou furriéis	—	(l) 1	—	(f) 1	—	2
Soma	—	17	—	1	—	18
c) Cabos:						
Cabos radiomontadores	—	5	—	—	—	5
Cabos mecânicos electricistas	—	(i) 3	—	—	—	3
Cabos mecânicos de radar	—	5	—	—	—	5
Soma	—	13	—	—	—	13
B) Pessoal civil						
I) Contratado						
Desenhador de 1.ª classe (3)	—	1	—	—	—	1
Dactilógrafo de 1.ª classe	—	1	—	—	—	1
Soma	—	2	—	—	—	2
II) Assalariado						
Electricista de 1.ª classe	—	—	—	—	1	1
Serralheiro mecânico de 1.ª classe	—	—	—	—	1	1
Pintor de 1.ª classe	—	—	—	—	1	1
Serralheiro de 1.ª classe	—	—	—	—	1	1
Canalizador de 1.ª classe	—	—	—	—	1	1
Carpinteiros de 1.ª classe	—	—	—	—	2	2
Carpinteiro mecânico de 1.ª classe	—	—	—	—	1	1
Fundidor-soldador de 1.ª classe	—	—	—	—	1	1
Torneiros de 1.ª classe	—	—	—	—	2	2
Pedreiro de 1.ª classe	—	—	—	—	1	1
Barbeiro de 1.ª classe	—	—	—	1	—	1
Serventes de 1.ª classe	—	—	—	2	1	3
Soma	—	—	—	3	13	16

Designações	Pessoal					
	Comando	Serviço de instrução	Grupo escolar	Serviço de administração	Officinas	Total
Resumo						
A) Pessoal militar						
I) Do Exército						
a) Oficiais	2	19	4	8	2	35
b) Sargentos	5	18	14	8	21	66
c) Cabos e soldados	6	14	135	8	47	210
II) Da Força Aérea						
a) Oficiais	1	6	-	-	-	7
b) Sargentos	-	17	-	1	-	18
c) Cabos	-	13	-	-	-	13
Soma	14	87	153	25	70	349
B) Pessoal civil						
I) Contratado	-	2	-	-	-	2
II) Assalariado	-	-	-	3	13	16
Soma	-	2	-	3	13	18
Total	14	89	153	28	83	367

- (1) É o comandante.
(2) É o 2.º comandante. Será do Exército se o director da instrução for da Força Aérea.
(3) Pode ser de 2.ª classe.
(4) É o director da instrução.
(5) Do activo ou da reserva. É o presidente do conselho administrativo.
(6) 1 major da Força Aérea. Director da instrução se o 2.º comandante for do Exército.
(7) Director do gabinete de estudos, 1.
(8) São os chefes das secções de instrução, 3.
(9) Engenheiro do quadro do serviço de material.
(10) 3 do quadro de engenheiros e 3 do Q. O. T. A.
(11) 1 especializado em educação física.
(12) 1 deve ser mecânico de teletipo.
(13) Operadores de radar.
(14) De reabastecimento da Força Aérea.
(15) É vaguemestre.
(16) 1 é enfermeiro, 1 é especializado em educação física e 1 é clarim.
(17) 1 é clarim.
(18) 1 estafeta moto, 6 cozinheiros, 4 transmissões de artilharia, 7 condutores auto e 90 de qualquer especialidade.
(19) 2 condutores auto; os restantes 34 devem ter como profissões civis as seguintes: torneiro mecânico, 2; canalizador, 1; serralheiro mecânico, 2; electricista auto, 1; fundidor, 1; barbeiro, 2; pedreiro, 4; bato-chapa, 2; marceneiro, 1; jardineiro, 2; soldador a autogéneo, 1; soldador a electrogéneo, 1; serralheiro civil, 2; serralheiro mecânico auto, 2; carpinteiro, 3; pintor de construção civil, 2; sapateiro, 2; polidor de móveis, 1; forjador, 1; encadernador, 1.

Presidência do Conselho, 13 de Abril de 1960. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Aives Dias Botelho Moniz*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 17 672

Considerando a conveniência de não exigir aos capitães-de-mar-e-guerra que foram professores da Escola Naval tirocínios de embarque, para a promoção a oficial general, superiores aos que, para a mesma promoção, podem ser realizados no posto de capitão-de-fragata:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo da faculdade conferida pelo artigo 185.º do Decreto n.º 28 211, de 23 de Novembro de 1937, o seguinte:

1.º O § único do artigo 85.º do Estatuto dos Officiais da Armada toma a redacção seguinte:

Aos capitães-de-fragata, quando professores efectivos da Escola Naval, podem ser dispensados os tirocínios de embarque estabelecidos para a promoção a capitão-de-mar-e-guerra, mas terão de realizar neste posto, como comandante de força naval ou de navio isolado, dezoito meses de embarque e 750 horas de navegação para poderem ser promovidos a oficial general.

2.º As disposições estabelecidas pela nova redacção do § único do artigo 85.º do Estatuto dos Officiais da Armada são aplicáveis aos actuais capitães-de-mar-e-guerra que, por terem sido professores da Escola Naval, tenham sido dispensados dos tirocínios de embarque estabelecidos para a promoção a capitão-de-mar-e-guerra.

Ministério da Marinha, 13 de Abril de 1960. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 42 921

Devido à irregularidade de chuvas durante o ano de 1959, Cabo Verde encontra-se de novo em período de estiagem, cujas consequências se procuram atenuar com providências antecipadas já em execução, de modo a evitarem-se, na medida do possível, os resultados verificados em épocas anteriores.

Antecipando-se a factos previsíveis, espera o Governo poder fazer frente ao desencadeamento de uma crise.